



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 095/13, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar
doação de Imóvel Público que menciona, e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas nesta Lei, autorizado a efetuar a doação à União de uma área de terreno abaixo descrita, com a finalidade exclusiva de construção da sede da Vara do Trabalho da Comarca de Formosa/GO.

Art. 2º A área a ser doada possui uma área total de 2.800,22m² (dois mil e oitocentos metros e vinte e dois centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente: limitando com Área de Estacionamento, medindo 73,69m (setenta e três metros e sessenta e nove centímetros); Fundo: limitando-se com a Rua sem denominação, medindo 73,69m (setenta e três metros e sessenta e nove centímetros); Lado Direito: limitando-se com Área de estacionamento, medindo 38,00m (trinta e oito metros); Lado Esquerdo: limitando-se com Área Verde, medindo 38,00m (trinta e oito metros).

Art. 3º A donatária tem o prazo máximo de 03 (três) anos para o início da construção da sede da Vara do Trabalho da Comarca de Formosa/GO, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

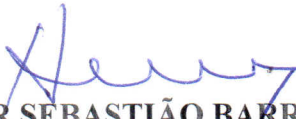
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

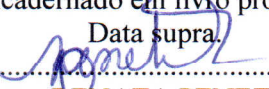
LEI N.º 095/13, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

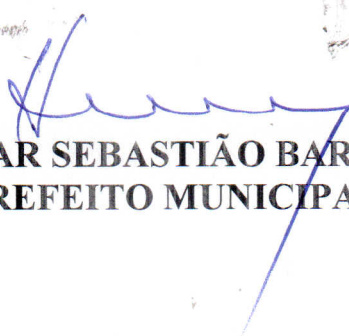
MENSAGEM N.º 095/13, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 095/2013, de 03/12/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 095/13 de 06/12/2013 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de Imóvel Público que menciona, e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 06 de dezembro de 2013.

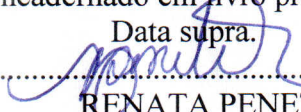


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.



RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação